



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 196/2020, que “altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, e a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Fazenda;
- representante Ministério da Saúde;
- representante Casa Civil da Presidência da República;
- a Senhora Silvia Karla Azevedo Vieira Andrade, Doutora e mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual de Londrina;
- o Senhor Leonardo Militão Abrantes, Doutor em Filosofia do Estado, mestre em Administração Pública, advogado e professor universitário;
- o Senhor Izaías Piagem, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Araguaia.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 196 de 2020, promove sensíveis alterações na legislação aplicável aos consórcios públicos, importantes instrumentos que permitem a cooperação entre entidades governamentais no enfrentamento dos desafios compartilhados.

É notório que os consórcios promovem mais eficiência na execução de projetos e serviços, com maior acesso ao conhecimento e economia de recursos, além de possibilitarem a realização de iniciativas que, individualmente, não seriam possíveis.

Diante do exposto, para garantir o atingimento de resultados mais abrangentes e sustentáveis, entendemos que as alterações propostas no marco legal dos consórcios públicos, inclusive com a ampliação das suas competências, devem ser debatidas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para melhor instrução da matéria.

Assim, solicitamos o apoio do nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)